GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 33/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0023225/2026-27

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ITAMAR DIAS CARVALHO		CPF/CNPJ: 409.757.178-80
Endereço: PRAÇA JOSÉ ROSA ALMEIDA, 19		Bairro: CENTRO
Município: NINHEIRA	UF: MG	CEP: 39.553-000
Telefone: (11) 94180-8559	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Baixão da Fazenda Larquinha	Área Total (ha): 149,5994
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 6.574 Livro: 2 RG Folha: Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Município/UF: NINHEIRA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144656-75CD.E477.8A84.4D14.A92C.AE8F.ED45.96E2 Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	119,60	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	119,60	ha	24L	213670	8310100

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		119,60

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata atlântica	Floresta estacional decidual	em estagio sucessional inicial de regeneração natural	119,60

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		312,75	M^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 05/08/2026 sob o número 2100.01.0023225/2026-27 ;

Data da vistoria: 06/08/2026;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 24/08/2026.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de 119,60 hectares, com destoca, em Floresta Estacional Decidual em estagio inicial de regeneração natural em área urbana. Essa área encontra-se inserida no limite dos Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025. Essa

intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em área antropizada. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para projeto de agricultura na propriedade denominada de Fazenda Baixão da Fazenda Larguinha, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Itamar Dias Carvalho portador de CPF: 409.757.178-80.

Neste mesmo requerimento foi feito o pedido de regularização da área de reserva legal, pois a área da propriedade da Fazenda Baixão da Fazenda Larguinha consta averbação da antiga matricula Registrado nº 4.417, fls. 260 Lº 3-F, de 28 de agosto de 1963 de antigo proprietário: DEOCLECIANO FERRAZ DUTRA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural denominado de Fazenda Baixão da Fazenda Larguinha, com área total de 149,5994 ha, localizada no Município de Ninheira/MG. No requerimento foi apresentado a Matricula 6.574 Livro: 2 RG Folha: Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO. O requerimento tem como empreendedor/responsável o senhor Itamar Dias Carvalho portador de CPF: 409.757.178-80.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserido no limite do bioma Mata Atlantica MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

observação: o requerente havia apresentado com erro na área de reserva legal e erro na área total, retificou e apresentou o CAR retificado.

- Número do registro: MG-3144656-75CD.E477.8A84.4D14.A92C.AE8F.ED45.96E2;

- Área total: 149,5994 *ha ;*

- Área de reserva legal: 30,4666 *ha ;*

- Área de preservação permanente: 0,0000 *ha ;*

- Área de uso antrópico consolidado: 139,9076 *ha.*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 30,4666 *ha ;*

( ) A área está em recuperação: 0,00 *ha ;*

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 *ha* .

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel ; não se aplica

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ;

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade .

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 01/03/2023 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 30,4666 *ha* de Floresta Estacional decidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Ninheira/MG, apresenta 46,68% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de 119,60 hectares, com destoca, em Floresta estacional Decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025. Essa intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto agricultura na propriedade denominada de Fazenda Baixão da fazenda Larguinha, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Itamar Dias Carvalho portador de CPF: 409.757.178-80.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **de 312,75 m^3** de Lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em supressão de cobertura vegetal nativa em intervenção convencional de 119,60 hectares em área comum, no valor de R$ 897,43 quitado em 11/06/2026.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **312,75 m^3 m^3** de Lenha de floresta nativa, no valor de R$ 2.535,11 Quitado em 11/06/2026..

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em supressão de cobertura vegetal nativa em intervenção convencional de 119,60 hectares em área comum, no valor de R$ 1.412,74quitado em 11/06/2026.

*Taxa de Florestal: referente a relocação de reserva legal de 30,5 hectares no valor de R$ 897,43 quitado em 11/06/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:23142595

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 100% da área requerida ;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida ;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade .

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 84,1 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 66,8 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o art. 11 da Lei 11.428 de 2006 e art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Agricultura;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1 : CULTURAS PERENES;

- Classe do empreendimento: (1)

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se a vistoria in loco na data de 06/08/2026 (vide Figuras 1 (A, B, e C) e análise do PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) com uso de imagem de satélite do Google Earth e do programa IDE

(Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de 119,60 hectares, com destoca, em floresta Estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025. Essa intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em área antropizada. No decorrer da vistoria, o analista Márcio Alves Maciel foi acompanhado pelo consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação in loco da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico, observa-se na Figura 1 (A, B, e C), junto aos documentos deste processo, as parcelas vistoriadas (1,3,7 e 6), descritas no referido anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventário florestal, com 90% de probabilidade, foi de 7,35%, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que estabelece erro máximo admissível de 10% a uma probabilidade de 90%, e validando o inventario florestal apresentado. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas às espécies florestais presentes nas parcelas apresentadas no inventário florestal mencionado pelo consultor responsável. Na comparação entre o que foi apresentado no inventário florestal e o que foi constatado in loco na vistoria, evidencia-se que não há diferença significativa nas parcelas vistoriadas do inventário florestal. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Na análise no âmbito do Processo SEI nº 2100.01.0023225/2026-27, referente à intervenção ambiental requerida para implantação de Projeto Agropecuário da Fazenda Baixão da Fazenda Larguinha Zona Rural – Município, localizada no município de Ninheira – MG, do Sr. José Itamar Dias Carvalho, CPF 409.757.178-80, com área de supressã0 de 119,60 ha é destinada à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em caráter convencional. O estudo florístico e fitossociológico foi realizado na área de vegetação nativa, caracterizada como Floresta Decidual em estágio inicial de regeneração, por meio de Amostragem Casual Simples (ACS), com o lançamento de 20 parcelas de 10 x 30 m (300 m²), totalizando 1,20 ha de área amostrada, correspondente a 1,00 % da área de intervenção. Foram mensurados 396 indivíduos arbóreos, correspondentes a 396 fustes, distribuídos em 7 espécies e 5 famílias botânicas. O volume total de madeira mensurado nas unidades amostrais foi de 312,75 m³.

Quanto à estrutura horizontal, foram encontradas sete espécies em cinco famílias, sendo a mais numerosa a Malvaceae com 59,43 % dos indivíduos, seguido pela Fabáceae com 29,78 % dos fustes encontrados. As famílias Polygonaceae e Combretaceae, seguiram com 5,80 % e 3,03 % de indivíduos e com a família Mimosaceae com o menor de indivíduos com 2,02 %.
Entre todas as espécies a HT média chegou em 3,85 m e o CAP máximo em 42,00 Cm.
As espécies com maior número de indivíduos foram Grazuluma ulmiflora (Piriquiteira) família Malvaceae, com 235 indivíduos, *Piptadenia viridiflora* (Surucucu) da família Fabaceae com 54 indivíduos e a *Dalbergia latifolia R Enterolobium gummiferum* (Martt.) J.F. Macbr. (Angico-vermelho), família Miimosaceae com 38 indivíduos., resoectivamente.
As espécies com menores números são *Triplaris americana* (Pau-formiga) da família Polygonaceae, com 23 indivíduos, *Piptadenia paniculata* Benth. (Angico Espinhudo) da família Fabaceae com26 indivíduos e a *Combretum leprosum* (Vaqueta) da família Combretaceae com 12 indivíduos, respectivamente. A espécie *J.F. Macbr* (Angico-branco) da família Mimosaceae, apresentou apenas 8 indivíduos.
Para os 119,60 ha de vegetação nativa objeto da intervenção ambiental, foi estimado um volume de 312,75 m³ de parte aérea, já acrescidos de tocos e raízes, Conforme a classificação quanto ao potencial de uso do material lenhoso apresentada no estudo, a volumetria estimada corresponde integralmente a lenha de floresta nativa.

Observação: Na área vistoria não foi constatado espécie de preservação permanente e imune de corte (Lei Estadual nº 9.743/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012).

Na Figura 1 (A,B, e C): Nas 4 parcelas vistoriadas (1,3,7 e 6) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de floresta estacional decidual tais como: angico, piriquiteira, vaqueta, surucucu, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:Topografia Plana.

- Solo: RLd - Neossolo Litólico Distrófico ; .

- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata Atlântica segundo o mapa do IBGE 2025 com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se fora da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). Com as seguintes espécies observadas: angico, piriquiteira, vaqueta, surucucu, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários e programa de afugentamento da fauna :

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na propriedade denominada Fazenda Baixão da Fazenda Larguinha, e localizada na zona rural do município de Ninheira/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários e programa de afugentamento da fauna por se tratar de área de 119,60 hectares . Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 119,60 ha de Floresta Estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural em rural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025. A área requerida esta próximo das áreas antropizadas e da área urbana do Municipio de Ninheira-MG. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se o imóvel rural denominado de Fazenda Baixão da Fazenda Larguinha, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento das espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários e o programa de afugentamento da fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão de vegetal nativa de 119,60 hectares, com destoca, em Floresta Estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural em área antropizada, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025. Essa intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Esse requerimento tem o objetivo de implantar de projeto do agricultura na propriedade denominada de Fazenda Baixão da Fazenda Larguinha, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Itamar Dias Carvalho portador de CPF: 409.757.178-80.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural. O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção

ambiental, segundo o PIA, é **de 312,75 m^3** de Lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (1,3,7 e 6) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90% de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 7,35%, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que estabelece erro máximo admissível de 10% a uma probabilidade de 90%, e validando o inventario florestal apresentado. De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n°. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

Sobre a analise da relocação de reserva legal (regularização da reserva legal):

A reserva legal existente na matricula nº 6208 Livro: 2 de 262,73 hectares localizada na Fazenda Baixão da Fazenda Larguinha esta averbada na antiga matricula nº 6208 Livro: 2 (AV-1-6208 - 11/05/2023) para regularizar a reserva legal da matricula atual (Matrícula sob on° 152777.2.0006574-95, o seguinte teor: 6574 - 21/05/2024 - Protocolo: 7133 - 03/05/2024) com o desmembramento será regularizada na mesma proporção da antiga reserva legal em 20% como foi realizada na matricula antiga (Matricula nº 6208 Livro: 2). A localidade escolhida foi a mais favorável ao desenvolvimento da área de 30,4666 hectares que corresponde aos 20% da atual matricula com bom ganho ambiental e numero de espécies florestais. Foi disponibilizado neste processo o despacho o novo termo de Preservação de Reserva legal e o termo de cancelamento da antiga reserva legal sem prejuízo ao computo exigido pela legislação ambiental vigente. Portanto, **fica aprovada a averbação da área de reserva legal de 30,50 hectares.** Após o cartório fazer as devidas regularização do termo de preservação de Florestas e do cancelamento da Averbação antiga o proprietário devera anexar neste processo a nova averbação de reserva legal na margem da matricula 6.574Livro: 02. Foi repassado ao requerente que apresente no processo o comprovante do protocolo do cartório como a entrada do processo de averbação da reserva legal e também do cancelamento da antiga reserva legal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;

- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;

- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 119,60 ha de Mata Atlântica, com fisionomia/transição de floresta estacional decidual, em estágio sucessional inicial de regeneração natural, com o objetivo de realizar atividade de agricultura, localizado na zona rural, no município de Ninheira/MG, tendo como responsável pela intervenção Itamar Dias Carvalho, inscrito no CPF n.º 409.757.178-80.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

> Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> (...)
>
> II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Baixão da Fazenda Larquinha, localizada na zona rural, no município de Ninheira/MG, com área total de 149,5994 ha, registrada sob a Matricula 6.574 (142598937), pertencente a Itamar Dias Carvalho, portador do CPF n° 409.757.178-80, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em supressão da cobertura vegetal nativa de 119,60 hectares, com destoca, em Floresta Estacional decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. Essa área encontram-se inseridas no limite dos Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025. Essa intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de agricultura e regularização de reserva legal na propriedade denominada de Fazenda Baixão da Fazenda Larguinha, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Itamar Dias Carvalho portador de CPF: 409.757.178-80.

Sobre a analise da relocação de reserva legal (regularização da reserva legal):

A reserva legal existente na matricula nº 6208 Livro: 2 de 262,73 hectares localizada na Fazenda Baixão da Fazenda Larguinha esta averbada na antiga matricula nº 6208 Livro: 2 (AV-1-6208 - 11/05/2023) para regularizar a reserva legal da matricula atual (Matrícula sob on° 152777.2.0006574-95, o seguinte teor: 6574 - 21/05/2024 - Protocolo: 7133 - 03/05/2024) com o desmembramento será regularizada na mesma proporção da antiga reserva legal em 20% como foi realizada na matricula antiga (Matricula nº 6208 Livro: 2). A localidade escolhida foi a mais favorável ao desenvolvimento da área de 30,4666 hectares

que corresponde aos 20% da atual matricula com bom ganho ambiental e numero de espécies florestais. Foi disponibilizado neste processo o despacho o novo termo de Preservação de Reserva legal e o termo de cancelamento da antiga reserva legal sem prejuízo ao computo exigido pela legislação ambiental vigente. Portanto, **fica aprovada a averbação da área de reserva legal de 30,50 hectares.** Após o cartório fazer as devidas regularização do termo de preservação de Florestas e do cancelamento da Averbação antiga o proprietário devera anexar neste processo a nova averbação de reserva legal na margem da matricula 6.574Livro: 02. Foi repassado ao requerente que apresente no processo o comprovante do protocolo do cartório como a entrada do processo de averbação da reserva legal e também do cancelamento da antiga reserva legal.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é **de 312,75 m^3** de Lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade: O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal n°12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal n° 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual n° 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA n°191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as recomendações do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **312,75 m^3** de Lenha de floresta nativa, no valor de R$10.864,75a ser Quitado.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação minerária. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecilia Dutra Prates
MASP: 1553877-0

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel**, **Gerente**, em 22/09/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147096210** e o código CRC **127FA004**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023225/2026-27 SEI nº 147096210